



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00058/2017-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ E COMERCIAL ITAMBE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú - Rua Gentil Lins, 127 - .centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 031.402.624-00, Carteira de Identidade nº 1886617 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COMERCIAL ITAMBE LTDA - R JANUARIO FILIZOLA, 232 - CENTRO - ITAMBE - PE, CNPJ nº 02.775.367/0001-02, neste ato representado por Joaquim Trajano Filho, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua São João, 112, Centro - Itambé - PB, CPF nº 191.615.654-15, Carteira de Identidade nº 1752375 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00033/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de Agosto de 2000, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de materiais de limpeza diversos para consumo, com entrega parcelada conforme demanda, destinados ao atendimento de todas as Secretarias desta Municipalidade, durante o ano de 2017, de acordo com especificações no termo de referência..

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00033/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 480.170,50 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL CENTO E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- 02.010 GABINETE DO PREFEITO
- 04 122 2001 0008 Manutenção das Atividades do GAPRE
- 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
- 04 122 2002 0015 Manutenção das atividades da SEAFI
- 02.030 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 20 122 2006 0039 Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- 02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 12 361 1004 0048 Manutenção das atividades da Educação Básica - MDE
- 12 361 1004 0049 Manutenção das atividades da Educação Básica - FUNDEB-40
- 12 361 1004 0051 Manutenção das atividades da Educação Básica - QSE
- 12 365 1004 0052 Manutenção das atividades do Ensino Infantil e Creche Municipal
- 12 361 2007 0066 Distribuição de merenda Escolar - PNAE
- PNAE
- 12 361 2007 0065 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação
- 02.050 SECRETARIA DE SAÚDE
- 10 301 2009 0087 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde
- 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 10 301 2008 0082 Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS

02.060 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08 244 2010 0103 Manutenção das atividades da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social
02.070 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
04 451 2012 0132 Manutenção das atividades da SEINF
02.080 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
13 392 2013 0147 Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura e Turismo
02.090 SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
04 122 2014 0158 Manutenção das atividades da Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer
TODAS AS SECRETÁRIA
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pilar.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 13 de Setembro de 2017.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CLODOALDO BELTRÃO BIZERRA DE NELO
Prefeito
031.402.624-00

PELO CONTRATADO

COMERCIAL ITAMBE LTDA
JOAQUIM TRAJANO FILHO
191.615.654-15

2017/09/13



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/10/2017 às 15:35:51 Elly Martins Norat alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o N° 58079/17.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Número da Licitação: 00033/2017

Data de Publicação: 22/08/2017

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 17/09/2017

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Valor Estimado: R\$ 596.688,90

Valor: R\$ 480.170,50

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DIVERSOS.

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 480.170,50

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Comercial Itambé LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 02.775.367/0001-02

Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

João Pessoa, 06 de Outubro de 2017



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/10/2017 às 15:40:23 foi protocolizado o documento sob o Nº 68654/17 da subcategoria Contratos , exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elly Martins Norat.

Número do Contrato: 000000582017

Data da Publicação: 19/09/2017

Data da Assinatura: 18/09/2017

Data Final do Contrato: 31/12/2017

Valor Contratado: R\$ 480.170,50

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DIVERSOS.

Contratado (Nome): Comercial Itambé LTDA

Contratado (CNPJ): 02.775.367/0001-02

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	1c6ae4d533648775ae702eb2088f4e9e

João Pessoa, 06 de Outubro de 2017



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB